



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000183

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo recebido expediente para identificar a modalidade e providenciar a Licitação solicitada para a Contratação de empresa especializada para a contratação de prestadora de serviços visando à organização, ornamentação, promoção, coordenação e operacionalização do evento cultural "Arraiá do Coronel 2025", a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho na Praça de Eventos na sede do município de Buritirama - BA. Nomeado Agente de Contratação pela Portaria Municipal Nº 143/2025, entendo que no presente caso está caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS VISANDO À ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL "ARRAIÁ DO CORONEL 2025", A SER REALIZADO NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO NA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.

II- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando à organização, ornamentação, promoção, coordenação e operacionalização do evento cultural "Arraiá do Coronel 2025", a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho na Praça de Eventos na sede do município de Buritirama - BA inserido no Processo Administrativo nº 87/2025, de 16 de junho de 2025.

Após análise da documentação apresentada pela secretaria solicitante, verifiquei que a referida solução se revela imperiosa visando a organização, ornamentação, promoção, coordenação e operacionalização de evento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Buritirama - BA, garantindo a realização de um evento de sucesso, maior satisfação do público, repercussão positiva, otimização na utilização dos recursos, maior tranquilidade dos organizadores, profissionalismo e legitimidade, sustentabilidade e responsabilidade social, com a intenção de enaltecer e valorizar as manifestações artísticas e culturais locais e regionais.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax(77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000184

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000185

da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se por exemplo de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Devemos observar que os valores descritos no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, são corrigidos anualmente, sendo estabelecido o valor de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Cabe ressaltar que a regra estatuida na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000186

dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse.

Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021).

Sabendo do dever legal de licitar foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes na Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

Licitação é regra para a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I ao VIII, do Caput do Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro do estabelecido no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, senão vejamos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4000187

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000183

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios.

As vantagens de usar a dispensa de licitação disposta no art. 75 da Lei 14.133 em detrimento da licitação podem ser divididas em três categorias principais: agilidade, economia e simplicidade.

Em resumo, a dispensa de licitação do art. 75 da Lei 14.133/2021 oferece diversas vantagens para a administração pública, como agilidade, economia, simplicidade e flexibilidade.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Conforme disposto no Art. 7ª, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 074/2021 de 13 de agosto de 2021, a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações.

Conforme preconiza o Art. 5º, Item I e IV §2º do Decreto Municipal 074/2021 de 13 de agosto de 2021, foram realizados três orçamentos diretamente com três prestadores de serviços e no painel de preços do governo federal onde restou comprovado ser o valor global para prestação dos serviços igual a **R\$ 58.052,83 (Cinquenta e oito mil, cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços praticados no mercado de serviços semelhantes.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000189

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da extinta modalidade convite que exigia no mínimo três licitantes.

De acordo com o Art. 5º inciso I e IV e Art. 7ª, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 074/2021 de 13 de agosto de 2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 72 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA CARTA CONTRATO

Com aparo no item I do art. 95 da Lei 14.133/2021, que prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de dispensa de licitação em razão do pequeno valor:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Será emitida contrato no final deste processo conforme minuta anexa a este.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

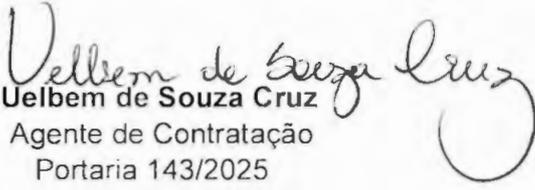


000190

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não de forma direta, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É o parecer.

Buritirama - BA, 16 de junho de 2025.


Uelbem de Souza Cruz
Agente de Contratação
Portaria 143/2025

À Senhora
Brenda de Almeida Silva
OAB/PE N° 64.164
Assessoria Jurídica Municipal